ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG000323/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 05/02/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR071101/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46236.000025/2019-69

DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, CNPJ n. 08.852.207/0004-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADHERBAL GUIMARAES REGO e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS;

Ε

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados das indústrias extrativas**, com abrangência territorial em **Itatiaiuçu/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSIONAL

A partir da vigência do presente acordo, fica assegurado à categoria profissional salário de ingresso não inferior à **R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)** por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As **PARTES** acordantes, em estrita observância aos requisitos da legislação especial que rege a matéria, especialmente ao disposto no art. 10º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, que trata do princípio da livre negociação das relações salariais e demais condições emergentes da relação de trabalho, acordam em estabelecer uma reposição salarial retroativa a 01/08/2018, de **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre o salário vigente em 31 de julho de 2018, relativo aos trabalhadores da **EMPRESA**, cuja atividade esteja compreendida no âmbito de competência e base territorial abrangida pelo **SINDICATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste previsto no caput desta Cláusula será aplicável a todos os trabalhadores que foram admitidos na **EMPRESA** até 31/07/2018.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO PARCIAL DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** concederá a seus empregados, desde que haja solicitação por escrito junto à área de Administração de Pessoal, antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetivada quando de gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa concederá aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, adiantamento quinzenal no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que solicitado por escrito junto ao Setor Pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente, sem ônus a seus empregados, 01(um) demonstrativo de pagamento ou documento similar, através dos caixas do banco conveniado para pagamento dos salários ou da internet, contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e os valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá a seus empregados, inclusive aos que estiverem recebendo Auxílio Acidente (Código B-91), um crédito mensal no Cartão Alimentação, no valor de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, para arcar com despesas relativas a compra de alimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados na qualidade de aprendiz receberão crédito no Cartão Alimentação no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados afastados do trabalho pela Previdência Social por motivo de doença comum (Cód B-31) farão jus ao crédito mensal no cartão alimentação pelo período de até 6 (seis) meses, contados da data do afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA fornecerá a todos os empregados, em 31 de outubro de 2018, a diferença de crédito do Cartão Alimentação, retroativo a 01 de agosto de 2018, referente ao reajuste aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de alimentação do Trabalhador) instituída pela Lei nº. 6.321/76.

PARÁGRAFO QUINTO - A **EMPRESA** descontará, mensalmente, em folha de pagamento dos empregados, o valor de R\$ 1,00 (um real) relativo à sua participação no custeio desse benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - Além do almoço, jantar ou ceia, a **EMPRESA** fornecerá a cada empregado, no início de cada turno diário de trabalho, lanche de adequado valor nutricional. Será descontado em folha de pagamento dos empregados, o valor de R\$1,00 (um real) por mês relativo à sua participação no custeio desse benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - KIT ESCOLAR

A EMPRESA fornecerá até 30/04/2019, auxilio para aquisição de material escolar no valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) mediante apresentação do comprovante de matricula em curso de educação básica (ensino fundamental e médio) e curso de educação superior (apenas graduação) para os empregados, de qualquer idade. Para dependentes legais com até 21 anos, o auxílio será concedido para curso de educação básica (ensino fundamental e médio) e, para dependentes de até 24 anos, o auxílio será concedido para curso técnico ou superior (apenas graduação).

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A **EMPRESA** manterá convênio farmácia para fornecimento de medicamentos, mediante prescrição médica e identificação do empregado no ato da compra, responsabilizando-se por custear 70% (setenta por cento) do seu valor na compra de remédios genéricos e 50% (cinquenta por cento) do seu valor na compra de outros tipos de medicamentos, sendo que o restante será descontado no salário do empregado.

A **EMPRESA** manterá para os empregados afastados por mais de 180 dias o benefício supracitado, sendo que, neste caso, o empregado deverá arcar com o pagamento de 30% (trinta por cento) do seu valor na compra de remédios genéricos e 50% (cinquenta por cento) na compra de outros tipos de medicamentos, no ato da compra.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício e as regras acima também se estendem aos dependentes legais do empregado, que também deverão, no ato da compra, apresentar prescrição médica e a devida identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** fornecerá para todos os seus empregados e dependentes, convênio de assistência médica/hospitalar e odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão considerados como dependentes o cônjuge ou companheiro por união estável e filhos/enteados com até 21 anos. Caso os filhos/enteados estejam estudando em curso de educação básica (ensino fundamental e médio) e/ou curso técnico ou superior (apenas graduação) mediante comprovação, a permanência no benefício é estendida até os 24 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O convênio de assistência médica será mantido para os empregados dispensados sem justa causa, até o último dia do mês de comunicação do desligamento.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA

A **EMPRESA** concederá a seus empregados que tiverem no mínimo 03 (três) meses de trabalho efetivo prestado à EMPRESA, e que forem afastados do trabalho pela Previdência Social, para percepção de Auxilio Doença ou Auxilio Acidente, uma complementação salarial correspondente ao valor do salário base do empregado, deduzidos os descontos legais e o valor do beneficio que vier a perceber da Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício referido no caput desta Cláusula será pago a partir do dia do afastamento do empregado do trabalho e findará ao completar 180 dias de afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A complementação será equivalente ao salário base do empregado, deduzido os descontos legais, no caso do empregado não possuir carência para a percepção do auxilio doença ou acidentário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial e não integrará o salário para nenhum efeito legal

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** concederá a suas empregadas, até o limite de **R\$ 437,00 (Quatrocentos e trinta e sete reais)** por mês, mediante comprovação de despesa efetivamente incorrida com observância dos critérios exigidos pela legislação previdenciária (RPS, artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXIII), auxilio creche/maternal para os filhos até completarem 04 (quatro) anos de idade, já incluídas as vagas previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **EMPRESA** pagará, em 31 de outubro de 2018, a diferença do valor do auxílio creche, retroativo a 01 de agosto de 2018, referente ao reajuste aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reembolso creche/maternal será concedido nas mesmas condições aos pais solteiros, separados, que tenham a quarda dos filhos por decisão judicial ou pais viúvos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reembolso creche/maternal iniciará na data do retorno da empregada ao trabalho, após o término da licença maternidade, e findará quando o filho completar 04 (quatro) anos de idade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

Fica facultada à **EMPRESA** a adoção de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive na forma eletrônica, conforme previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria supramencionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O espaço de tempo registrado no cartão-ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos imediatamente anteriores e posteriores no início ou término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado. Em contrapartida, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive em relação ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A pedido de seus empregados, ajustam as **PARTES** que os empregados que ocupam cargos que demandem formação de nível superior ficarão isentos de registro e marcação da jornada de trabalho, devendo eventuais compensações serem acordadas diretamente com o(a) gestor(a) imediato(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

Fica facultado à **EMPRESA** a dispensa da marcação do ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus funcionários, devendo conter, obrigatoriamente, a pré-assinalação do horário no cartão de ponto.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA À MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **EMPRESA** dará garantia de emprego de 60 (sessenta) dias para as Gestantes empregadas, a contar do término do benefício previdenciário, salvo a incidência das disposições capituladas para a dispensa por justa causa, demissão voluntária e ainda, o término do contrato por prazo determinado.

A **EMPRESA** dará garantia de emprego de 60 (sessenta) dias para os pais empregados, a contar da data do nascimento da criança, salvo a incidência das disposições capituladas para a dispensa por justa causa, demissão voluntária e ainda, o término do contrato por prazo determinado.

PRÁGRAFO ÚNICO – No caso de dispensa imotivada do(a) empregado(a) no período de estabilidade no emprego, a garantia de emprego se converterá em indenização.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas em dias normais e não compensadas serão remuneradas com um adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal, para as duas primeiras e 100%(cem por cento) a partir da terceira hora, nos termos do Art. 7°, XVI, da CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas excepcionalmente em dias de repouso semanal remunerado ou feriados, não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, com a consequente compensação do sábado, sem que esta prorrogação importe em pagamento de adicional extraordinário, limitada a jornada semanal de 44 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A **EMPRESA** poderá estabelecer, quando o processo de trabalho/produção assim o permitir, horário de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e finais de semana mais prolongados ("dias ponte").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual necessidade de trabalho nos "dias ponte", a jornada trabalhada será computada como horas extras e serão compensadas de acordo com a regra de banco de horas estabelecida na Cláusula Décima Terceira, do presente **ACT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto no caput será válido para todos os empregados, inclusive os menores aprendizes, com exceção daqueles que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão mantidos à disposição da fiscalização e do SINDICATO os documentos referidos no Art. 413 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada normal de trabalho de 44 horas semanais poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que o excesso de horas em um dia, em uma semana ou em um mês, seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s) e a compensação ocorra no mês de apuração do ponto, contados a partir de sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De igual modo, as ausências não abonadas poderão ser compensadas com trabalho extraordinário, desde que dentro do período de apuração do ponto, contados a partir da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação, na forma estipulada no caput desta cláusula e no parágrafo anterior, deverá ser objeto de entendimento entre a **EMPRESA** e o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o empregado contar com crédito ou débito em horas de trabalho no final do período de apuração estabelecido no caput, a EMPRESA efetuará o pagamento ou o desconto das horas não compensadas, nos termos deste ACT.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, bem como o saldo negativo de horas será descontado dos créditos rescisórios, nos limites autorizados por lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo de horas de que trata o caput poderá ser pago, descontado ou compensado mesmo após o termo final de vigência deste **ACT**.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE GRATUITO OU SUBSIDIADO

Caso a **EMPRESA** subsidie ou forneça transporte de qualidade, observando especialmente os requisitos de segurança, atendendo as necessidades dos empregados, de sua residência ao local de trabalho, ou viceversa, as horas *"in itinere"* não serão consideradas como trabalhadas nem remuneradas, sendo sua jornada laborativa aquela constante dos termos contratuais ou lançados no cartão-ponto.

PARAGRAFO ÚNICO – Aos empregados atendidos parcialmente pela condução fornecida pela **EMPRESA**, à mesma se compromete a fornecer o vale transporte nos termos da Lei 7.855/89.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - CONCESSÃO

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com dias de feriado ou repouso semanal remunerado do empregado

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-PATERNIDADE

A **EMPRESA** concederá licença-paternidade ao pai, para acompanhar a esposa ou companheira, após o nascimento de filho, por até 05 dias corridos além daqueles previstos no art. 7º, inciso XIX e art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/88, mediante recomendação médica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **EMPRESA** dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou periculosos, especialmente através de:

- Adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;
- Rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual/EPI;
- Realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;
- Inclusão na avaliação periódica de exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce;

- a) do câncer de mama e colo do útero para os trabalhadores com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;
- b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco anos);
- c) de doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **EMPRESA** fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódico e demissional, após a avaliação médica final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **EMPRESA** se compromete a enviar ao sindicato o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (dez) dias após sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPRESA comunicará o término do mandato da CIPA, com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatório das eleições no prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO - A EMPRESA remeterá ao Sindicato cópias das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT) por ela emitidas no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 2(dois) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E AGASALHOS

A **EMPRESA** manterá o fornecimento totalmente gratuito dos uniformes e agasalhos para todos os trabalhadores, que se dará conforme o quadro abaixo:

		QUANTIDADE ENTREGUE POR PERIODO		
Setor	UNIFORME	1ª ENTREGA	TROCA POR	ENTREGA DO 2º ANO E
			DANO	POSTERIORES
OPERACIONA	LCALÇA	6	Substituição por	3(sem necessidade de troca)
	CAMISA	6 (2 ADM+4	uniforme	3(sem necessidade de troca)
		OPER)	danificado. Entrega	
	JAQUETA	1	de um danificado	1(caso esteja danificado e
			por outro novo.	com necessidade de troca)
ADM	CALÇA	5	Substituição por	3(sem necessidade de troca)
	CAMISA	5	uniforme	3(sem necessidade de troca)

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará a seus empregados eletricistas, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor salário mensal, que estejam expostos ao risco, independente do tempo de exposição.

PRÁGRAFO ÚNICO - O adicional a ser pago na forma acima integrará o salário para as repercussões legais incidentes em 13º salário, repouso semanal remunerado, férias gozadas, férias indenizadas, FGTS, horas extras e aviso prévio.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL

A **EMPRESA** se compromete, como simples intermediária, a efetuar o desconto de 2,00% (Dois por cento) do salário nominal de cada empregado, no mês de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de desconto resultado do Caput desta cláusula fica limitado a R\$60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos provenientes destes descontos serão depositados em conta bancaria do SINDICATO até 15 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado ao empregado, todavia, o direito de opor-se ao referido desconto, devendo, para tanto, protocolar a devida Carta de Oposição perante o **SINDICATO**, em próprio punho, com a consequente entrega de cópia à área de Gestão de Pessoas da **EMPRESA**, até o dia 20 de novembro de 2018.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Na eventualidade de algum ato de autoridade pública vier a determinar o pagamento de benefícios ou vantagens já acobertadas pelo presente **ACT**, a qualquer título, ou visando efeitos jurídicos ou econômicos equivalentes, os valores respectivos serão descontados ou compensados de forma a não se estabelecerem pagamentos em dobro ou cumulativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE

Aos empregados responsáveis pela gestão da **EMPRESA**, ocupantes dos cargos de direção, gerencial e equivalente, tais como: diretores, gerentes gerais, gerentes e profissionais máster, não se aplica o dispositivo da Cláusula Primeira do presente **ACT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função da remuneração dos empregados na qualidade de aprendiz possuir norma própria, esses ficam excluídos dos benefícios previstos na Cláusula Terceira e Cláusula Quarta.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte que der causa pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada, para cada mês em que for constatado o descumprimento, sem prejuízo da exigibilidade do cumprimento da norma inadimplida e a reparação dos danos causados.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.

As **PARTES** se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente **ACT** em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir questões do presente **ACT**, serão competentes a Vara de Trabalho de Itaúna e a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em Divinópolis, consoante jurisdição específica e própria de cada um.

ADHERBAL GUIMARAES REGO Diretor FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A

LUCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS Diretor FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.